



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Proc. Adm. N.º 29.207/2017 - Pregão n.º 314/2017

Contratada: **COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO.**

Face o parecer jurídico da Procuradora Jurídica da Copel, constantes dos autos, decido não acolher as alegações apresentadas em defesa pela empresa **OLGA MARIA COSTA CARMONA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.374.447/0001-09, bem como para reconhecer o fato impeditivo à assinatura do contrato decorrente de Ata de Registro de Preço cujo prazo de validade encontra-se expirado, conforme Cláusula 2.1.

Á COPEL para NOTIFICAÇÃO da empresa.

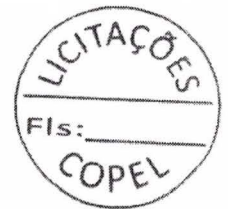
Botucatu, 09 de janeiro de 2019.


VALDIR CONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 425/2018

Processo Administrativo nº. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

Contrato nº. **425/2018**

Processo Administrativo n.º. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **OLGA MARIA COSTA CARMONA – ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MICROCOMPUTADORES

Valor: R\$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 166 – Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **OLGA MARIA COSTA CARMONA – ME**, sediada na cidade de Buritama/SP, à Rua Chaim Elias, n.º 660 no Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 21.374.447/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 373/2017 - Processo Administrativo nº. 37.460/2017**, e ainda com fundamento na lei federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.663 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática - microcomputadores, conforme descrição constante do Anexo I.

1.2 – Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com as prestações dos serviços de assistência técnica "on site incluso" por 36 (trinta e seis) meses.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) ata de registro de preços;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo de **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**.

2.2 – Os equipamentos deverão ser entregues, no Almojarifado Central, sito à Avenida Itália, s/nº, Lavapés, nesta cidade.

2.3 – Os equipamentos terão a garantia com a prestação dos serviços de assistência técnica "on site incluso" por 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

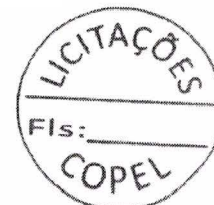
2.4 – A entrega dos equipamentos será verificada pelos fiscais nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 425/2018

Processo Administrativo nº. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	MICROCOMPUTADOR DO TIPO "SMALL FORM FACTORY", COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: PROCESSADOR I5 DA SÉTIMA GERAÇÃO COM CLOCK DE 3,4 GHZ, 6 MB CACHE L2, 4GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2133 MHZ. HD DE 500 MB; 01 SLOT PCIE X1 E 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS X16; 1 SLOT M.2 PADRÃO PCI EXPRESS X1-2230 PARA EXPANSÃO WIRELESS; 8 PORTAS USB, 1 INTERFACE DE VÍDEO PADRÃO VGA "ON-BOARD"; 1 INTERFACE DE VÍDEO DVI OU DISPLAY PORT "ON-BOARD"; 1 PORTA SERIAL "ON-BOARD"; 1 PORTA PS/2 "ON-BOARD" PARA TECLADO; 1 PORTA PS/2 "ON-BOARD" PARA MOUSE; 1 PORTA RJ-45, PARA CONEXÃO DE REDE GIGABIT ETHERNET; PLACA DE SOM ON BOARD, PADRÃO PLUG AND PLAY COM CONECTORES E AUTOFALANTE EMBUTIDO DE 2WATS; TECLADO ABNT II DE 107 TECLAS USB OU PS2; MOUSE ÓTICO DE 800DPI COM 2 BOTÕES DE CLICK E BOTÃO DE ROLAGEM USB OU PS2; GABINETE TIPO SMALL FORM FACTORY; FONTE INTERNA DE 180W DE POTÊNCIA DE SAÍDA, COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM, 110/220 VOLTS E PFC ATIVO COM EFICIÊNCIA DE NO MÍNIMO 82%; MONITOR LCD PADRÃO WIDE DE 18,5" COM RESOLUÇÃO DE 1366X768 DE 60HZ BIVOLT AUTOMÁTICO E ENTRADA VGA, DVI OU DISPLAYPORT;; ACOMPANHA WINDOWS 10 PROFESSIONAL EM PORTUGUÊS BRASILEIRO, TODOS OS PERIFÉRICOS E ACESSÓRIOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DO FABRICANTE. GARANTIA DE 3 ANOS ON-SITE. MARCA: HP	UN	15	R\$ 3.950,00	R\$ 59.250,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 59.250,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB – FONTE 02 - Ficha 166.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda dos equipamentos durante a execução dos serviços.



Contrato nº. 425/2018

Processo Administrativo nº. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

- 6.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 6.5 – A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 05 (cinco) dias úteis;
- 6.6 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Setor de Processamento de Dados, que expedirá o atestado de recebimento.
- 7.2 – O documento de aceite deverá ser expedido em até 03 (três) dias úteis, contados da data da instalação;
- 7.3 – Para os fins desta cláusula, serão realizados testes nos equipamentos recebidos;
- 7.4 – Os testes de aceite poderão ser assistidos por técnicos do fornecedor;
- 7.5 – Só serão realizados testes de aceite para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação
- 7.6 – O recebimento dos equipamentos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



Contrato nº. 425/2018

Processo Administrativo nº. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA garante integralmente por **12 (Doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido.** Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.1 – A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.

9.2 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE. Quando for necessária a retirada de equipamento para conserto nas dependências da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar outro idêntico até a devolução do equipamento consertado.

9.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvida reparada ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 425/2018

Processo Administrativo nº. 37.460/2017 – Pregão nº. 373/2017

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANCELADO

OLGA MARIA COSTA CARMONA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____